



11020250135196

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Autos: 0823970-10.2024.8.12.0110

Ação: Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exequente: Plasteza Recuperadora de Plástico Ltda.

Executado: W & C Embalagens Ltda

Mandado nº 110.2025/013519-6

Eliane de Freitas Lima Vicente, Juíza de Direito do 10ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal, da comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc.

Manda que o(a) Oficial(a) de Justiça efetue a **CONSTATAÇÃO, PENHORA e AVALIAÇÃO** em bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus, pertencentes a(o) executado(a), **W & C EMBALAGENS LTDA**, CNPJ 33257599000100, com endereço à Manoel de Oliveira Gomes, 136, Sala 03, Parque Residencial Maria Apare, CEP 79044-400, Campo Grande - MS, Telefone Celular da Pessoa Selecionada << Informação indisponível >>, suficientes para adimplir a importância devida nos presentes autos, equivalente a R\$R\$ 3.051,72, (TRES MIL E CINQUENTA E UM REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), legais, de tudo lavrando-se auto, e **cientificando-se** o executado de que poderá apresentar **impugnação à penhora** na audiência conciliatória a ser designada pelo juízo (art. 53, §1º, da Lei 9.099/1995).

Obs.: 1. Não havendo bem(ns) em nome do(a) devedor(a) passível(is) de penhora (art. 833 do CPC), o(a) Oficial(a) de Justiça descreverá na certidão os bens que guarnecem a residência ou o estabelecimento do executado, quando este for pessoa jurídica, e, elaborada a referida a lista, o executado ou seu representante legal deverá ser nomeado **depositário provisório** de tais bens até ulterior determinação do juiz (art. 836, §§ 1º e 2º do CPC); e 2. O(A) Senhor(a) Oficial(a) deverá solicitar o número de telefone da pessoa citada, informando-o em sua certidão. **3. Observar o disposto no § 2º do Artigo 212 do Código de Processo Civil.**

Campo Grande (MS), 22 de abril de 2025.

Senha do processo : Senha de acesso da pessoa selecionada

Luiz Henrique Raele Braga

Analista Judiciário

Assinado por certificação digital

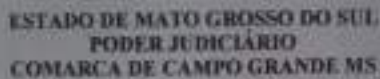












Aos 25 dias do mês de Abri de 2015, na cidade de Caracaraí, em
cumprimento ao r. mandado de nº 110.2025.1017.234, expedido dos autos nº
003.2025.10.2024.8.12.010, Ação de Rescisão do 1º e 2º Emprego,
que 1ª D.ª de Caracaraí move face de
W. de Caracaraí. Após as formalidades legais,
dando-se a Carta Mandado de Obediência com nº 56.23 e, lá estando,
PROCEDE A PENHORA DO(S) SEGUINTE(S) BEM(S) A SABER:

- Uma balança comercial em 100g, feita perdendo cerca de 2,00a de altura e 2,00a de largura e em comprimento a 1,20 m ap. feita usando um formato "L". Analisado em R\$ 400,00 (um real) - Bem antigo
- Uma balança analítica em 100g, feita perdendo cerca de 1,10m de altura x 1,10m de largura. Analisado em R\$ 800,00 - Bem antigo
- Uma ar. cardíaca com 3 pilas de 9000 horas, marca "Equation" fabricada em Arshel em R\$ 1200,00
- 2 (um) paraf. com 4kg de sacos de 40x50cm de plástico, analisado por R\$ 60,00

- Total de Pontons R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais)

Cujo (s) bens depositou em poder de Heber Vieira Coutinho que
aceitou o encargo de fiel depositário, prometendo não abrir mão do (s) bem (s) confiado, sem
expressa autorização do Mm Juiz do feito. E, para constar, lavrei o presente auto, que lido e
achado, conforme vai devidamente assinado.

Campos Grande, 25 de Abril de 2015

Pablo Basso de Oliveira
Oficial de Justiça e Avaliador

Depozitário

CPE 753 420 991 52

